

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2023 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 7ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF07 Nº 510, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Transfere competência às Delegacias Dirigentes das Equipes de Fiscalização (EFI) para a realização dos procedimentos relativos ao tratamento de pedidos de acompanhamento de destruição de bens e de concessão de registros especiais de fiscalização, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no e-processo nº 13113.148255/2021-60, resolve:

Art. 1º Transferir, em caráter temporário e concorrente, a competência para a prática dos atos correlatos aos procedimentos fiscais de diligências, de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Ordem de Serviço SRRF07 nº 11, de 24 de setembro de 2021, na forma desta Portaria.

Art. 2º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU) a competência para a prática, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dos atos correlatos:

I - ao acompanhamento de destruição de bens, nos termos dos arts. 8º e 12 da Norma de Execução Cofis nº 02 de 11 de outubro de 2017;

II - à concessão, alteração e cancelamento de registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e ao fornecimento, administração e destruição de selos de controle, a que estão sujeitos esses produtos, nos termos dos arts. 3º, 8º, 9º, 12, 19, 20, 50 e 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013; e

III - ao registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, e ao fornecimento, administração e destruição de selos de controle, a que estão sujeitos esses produtos, nos termos dos arts. 5º, 9º, 21, 22, 40 e inciso III do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 3º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ1) a competência para a prática, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dos atos correlatos à concessão, renovação e cancelamento de registro especial de controle de papel imune, nos termos dos arts. 7º, 12 e 13, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.